

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 1427/74

e outros.

Interessado: - Colégio Comercial de Votuporanga e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 47/74 CENE; Aprov. em 2/10/74 (Proc. 1427/74, 631/71, 824/71, 783/71, 210/70, 1433/72).

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	%	<u>ANUIDADES</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
1º) Proc. CEE-nº 1427/74- Colégio Comercial de Votuporanga (24,09%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª série.....		350,00	434,31
2- Curso 1º Grau, 6ª série.....		390,00	483,95
3- Curso 1º Grau, 7ª série.....		420,00	521,17
4- Curso 1º Grau, 8ª série.....		432,00	536,06
5- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª série.....		550,00	682,49
6- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 2ª e 3ª série..		600,00	744,54
2º) Proc. CEE-nº 631/71 Associação Escola Suíça Brasileira de São Paulo- Capital (30,0%):			
1- Cursos Jardim e Pré-primário.....		2.201,39	2.861,80
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		2.592,29	3.369,97
3- Curso 1º Grau, 5ª série reestruturada.....		Inicial	4.481,88
4- Curso 1º Grau, 6ª a 8ª série.....		3.417,60	4.481,88
5- Curso 1º Grau, 8ª série intensiva.....		3.417,60	4.481,88
6- Curso 2º Grau, 1ª série.....		4.000,00	5.200,00
7- Curso 2º Grau, 2ª série, F. Inicial.....		--	5.000,00
3º) Proc. CEE-nº 824/71- Colégio Comercial Municipal de Brotas (30,0%):			
1- Curso 1º Grau, 7ª série.....		205,00	266,50
2- Curso 1º Grau, 8ª série.....		230,00	299,00
3- Curso 2º Grau, 1ª série.....		250,00	325,00
4- Curso 2º Grau, 2ª série.....		280,00	364,00
5- Curso 2º Grau, 3ª série.....		300,00	390,00

PROCESSO CEE-nº 1427/74 e outros. Indicação CENE nº 47/74.- fls.02.-

ANUIDADES:

1.973: 1.974:

	%	1.973:	1.974:
4º) Proc. CEE-nº 783/71- Escolas "Padre Anchieta" Jundiá (18,08%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		756,00	892,68
2- 2º Grau, Colegial Normal, 1ª a 4ª série.....		1.180,00	1.393,34
3- 2º Grau, Química Industrial, 1ª a 3ª série..		1.392,00	1.643,67
4- 2º Grau, Química Industrial, 4ª série.....		750,00	885,60
5- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série..		1.180,00	1.393,34
5º) Proc. CEE-nº 210/70- Ginásio e Escola Normal "Stella Maris"- Capital (30,0%):			
1- Curso 1º Grau, 1ª e 2ª série.....		1.200,00	1.560,00
2- Curso 1º Grau, 3ª e 4ª série.....		661,49	859,93
3- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série.....		1.400,00	1.820,00
4- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª série.....		1.093,23	1.421,19
5- Curso 2º Grau, 1ª e 2ª série.....		1.800,00	2.340,00
6- Curso 2º Grau, 3ª e 4ª série.....		1.260,14	1.638,18
7- 2º Grau, Laboratório Médico e Decoração, 2ª série, fixação inicial.....		--	3.000,00
8- Curso Preparatório I e II.....		1.400,00	1.820,00
9- Curso Preparatório III.....		552,35	692,05
6º) Proc. CEE-nº 1433/72- Instituição Educacional "São Camilo"- Capital, conf. pedido de fls. 21:			
1- Cursos de 2º Grau:			
a) Secretariado, 1ª série, 11,6%.....		1.875,00	2.092,50
b) Secretariado, 2ª série, fixação inicial.....		--	2.232,00
c) Eletrônica, 1ª série, 8,35%.....		3.000,00	3.250,00
d) Eletrônica, 2ª série, fixação Inicial.....		--	3.250,00
e) Assist. Administração de Empresas, 11,6% para a 1ª série.....		1.875,00	2.092,50
f) Assist. Ad. de Empresas, 2ª série, 11,6%.....		2.000,00	2.232,00
g) Assist. Ad. de Empresas, 3ª sér., f. inicial.		--	2.500,00
h) Curso 1º Grau, 8ª série, 11,59%.....		1.034,10	1.153,94
i) Téc. Contabilidade, 1ª série, 24,09%.....		1.203,75	1.493,73
j) Téc. Contabilidade, 2ª série, 24,09%.....		1.528,75	1.648,84
l) Téc. Contabilidade, 3ª série, 19,51%.....		1.422,50	1.700,00

Presentes o membros: - Dr. Jorge Barifoldi Hirs, Dr. Plínio Fenteado Vithaker e Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1.974.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Junior - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães